

Sido 23/9/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício SEG. 164/2024

Piedade/SP, 18 de setembro de 2024.

Ref.: Requerimento n. 153/2024

Autoria: Vereador Caio Cezar da Silva Martori

Excelentíssimo Presidente:

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 599/2024
Data: 18/09/2024 - Horário: 15:42
Administrativo

Em atenção ao **requerimento nº 153/2024**, de autoria do Ilmo. Vereador Caio Cezar da Silva Martori (PSDB), encaminhamos as informações e manifestações reunidas pela Assessoria Jurídica.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,


RENALDO CORREA DA SILVA

Prefeito em exercício

*Autorização, digo,
autorizo a publicação.
Caio Martori.
tarjar dados pessoais.*

Excelentíssimo Senhor
Wandi Augusto Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

Piedade/SP, 18 de setembro de 2024.

REQUERIMENTO N. 153/2024

Exmo. Prefeito Municipal

Pelo presente, encaminhamos a manifestação enviada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Respeitosamente,

ROSANGELA SOARES DA ROSA

Assessora Jurídica do Município



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Requerimento nº 153/2024

“Solicita informações adicionais a respeito do corte de árvores na Rua Expedito da Silva Correia”

Senhor Presidente:

Considerando que no requerimento 130/2024 relativo à supressão de árvores na Rua Expedito da Silva Correia na Vila Xavier a administração respondeu que fez a intervenção após pedidos dos moradores e citou os protocolos 9572/2023 e 11106/2023 e que ao consultar no site da prefeitura não existem informações suficientes,

Requeiro à Mesa, ouvido o Egrégio Plenário e atendidas as demais disposições regimentais, que seja oficiado ao prefeito, para que preste as seguintes informações:

- 1- Favor enviar cópia integral dos protocolos 9572/2023 e 11106/2023.*

Requeiro, ainda, que se encaminhe a esta Casa somente informações de domínio público.

Justificativa:

Faço o presente requerimento cumprindo a função fiscalizatória do mandato.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 30 de agosto de 2024.

Caio Cezar da Silva Martori
Vereador (PSDB)

Assinado por 1 pessoa: CAIO CEZAR DA SILVA MARTORI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://piedade.1doc.com.br/verificacao/C7A7-97B6-7627-4AE2> e informe o código C7A7-97B6-7627-4AE2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7A7-97B6-7627-4AE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAIO CEZAR DA SILVA MARTORI (CPF 182.XXX.XXX-19) em 30/08/2024 15:42:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/C7A7-97B6-7627-4AE2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Simão Vieira de Moraes, 1851, Alto de Piedade
CEP: 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

Piedade, 09 de setembro de 2024.

DESPACHO Nº 275/2024

À

Assessoria Jurídica do Município

Dra. Caroline Aparecida Escanhoela

Ref: Protocolo nº 8478/2024

Seguem cópias solicitadas.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Alvaír Ferreira
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DADOS DO PROTOCOLO

NÚMERO: 11106/2023

ASSUNTO: VISTORIA

DATA/HORA: 17/10/2023 15:52:15

REQUERENTE:

(FS CAMINHÕES)

INSCR. CADASTRAL:

TELEFONE:

CELULAR:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF: SP

CEP:

DESCRIÇÃO: REQUERENTE SOLICITA VISTORIA EM SEU IMÓVEL DEVIDO QUEDA DE ÁRVORE DE GRANDE PORTE E OUTRAS ESTAREM EM CONDIÇÕES DE RISCO SOBRE PROPRIEDADE E CONSEQUENTE RISCO ÀS PESSOAS.

Contato realizado 14/12

as 12h
não atendido.

Incluído
CNPJ.



REQUERIMENTO

Criado por: 164.XXX.268-90

Estação: AGR-60620-PC

REQUERIMENTO

Protocolo: 11106/2023 **Data:** 17/10/2023 15:52:15

Interessado:

Email:

RG:

CPF:

Inscr. Cadastral:

Inscr. Municipal:

Endereco:

Bairro:

Cidade:

Estado: SP

CEP:

Telefone:

FAX:

Celular:

Requer: VISTORIA

Descrição: REQUERENTE SOLICITA VISTORIA EM SEU IMÓVEL DEVIDO QUEDA DE ÁRVORE DE GRANDE PORTE E OUTRAS ESTAREM EM CONDIÇÕES DE RISCO SOBRE PROPRIEDADE E CONSEQUENTE RISCO ÀS PESSOAS.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

PIEDADE, 17 de Outubro de 2023

UDENH AFDELING AFDELING AFDELING

157596809

Value R\$

451.20

RESIDENCIAL/RESIDENCIAL NORMAL TRIFASTICO

Linha adequada para envio de 1/4

0413982

2010

57128

32

F. AGINCOURT

Competition in the Pharmaceutical Industry

64.26

Dispositivos de	38,23
-----------------	-------

21.98

81,22

58,34

AS 12.6.19.0

Desafioamento da Conta

CD	Descrição	Qtde	Tarifa	Valor Base	Imposto	Alíq.	ICF\$ (Fornac+Imp)
	de Produto	Fornac.	Fornac.		Importo		
0601	CONSUMO TE	510	0,268450	135,90	13,80%	31,26	167,16
0601	CONSUMO TUSD	510	0,428450	217,48	27,01	58,04	267,52
0699	VALOR DO C.OFINS			378,41	3,78%		14,66
0699	VALOR DO PIS			378,41	0,82%		3,04
0699	CONTRIBUICAO LUMP PUBLICA PARA A PREFEITURA			0,00	0,00%		0,43
	Total da fatura			353,39		81,30	441,28

total da futura
ocorrência - Código Classificação do Item

AGO	JUL	JUN	MAY	APR	MAR	FEB	JAN	DEC	NOV	OCT	SEP	AGO
518	490	532	454	449	414	428	416	435	425	433	478	522

ATENÇÃO
Banc. Par. 11 - Verde - 14/07-14/08
FATURA DO M15 07/2023 ARRECADADA POR DÉBITO AUTOMÁTICO

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

DÉBITOS ANTERIORES	

Library of Theological Studies - 1980s - 1990s - 2000s - 2010s - 2020s - 2023

MAO RECIBER DEBITO AUTOMATICO BANCO 001 AGENCIA 0964

NO DO DOCUMENTO 28237871129918	UNIDADE CONSUMIDORA 37210283	DATA DE VENCIMENTO 03/09/2023	VALOR DO DOCUMENTO 461,20
-----------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	------------------------------

AS(1

AS(10.10 4)

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

1. LOCADORES: MARIO CARLOS GIMENEZ FILHO, casado no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei n.6.515/77 com **PATRÍCIA SPADA GIMENEZ**, brasileiros,

doravante denominada simplesmente ("Locadora").

2. LOCATÁRIA: FS TRANSPORTES E CAMINHOS LTDA., com sede na Av. 20 de Maio, n 570, Cotianos, Piedade/SP – CEP 18170-000, inscrita no CNPJ 18.625.716/0001-40 doravante denominada simplesmente ("Locatária").

3. OBJETO: O imóvel consistente em um imóvel comercial área edificada de 718,67 m², denominado como ("Imóvel"). Outrossim, o Imóvel está registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de Piedade, cadastrado na Prefeitura Municipal de Piedade sob nº 06.0003.1000.00.00.00, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade sob nº 24.656. O imóvel é composto por galpão e escritório.

4. PRAZO: O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 36 meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja, tendo início em 01/05/2022 e término em 30/04/2025.

5. PREÇO: O aluguel mensal estabelecido para o Imóvel é de R\$ 5.300,00 (vinte mil e quinhentos) reajustado anualmente conforme previsto na Cláusula 5ª, abaixo.

6. UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL: O Imóvel é locado para ser utilizado com fins Não Residenciais, visando o exercício das atividades sociais da Locatária tal qual previsto no Estatuto Social. As partes qualificadas no PREÂMBULO deste CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS ("Contrato") têm entre si ajustada a presente locação mediante as seguintes cláusulas e condições, entre elas mutuamente aceitas e reciprocamente contratadas:



CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a locação do Imóvel descrito no item 3 do PREAMBULO, situado na Av. 20 de Maio, n 570, Cotianos, Piedade/SP – CEP 18170-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Locatária obriga-se a permitir a vistoria do Imóvel pela Locadora, por seu mandatário ou representante legal, sempre que a Locadora entender conveniente, desde que mediante prévia comunicação com 02 (dois) dias de antecedência do dia agendado, informando a hora da vistoria, de modo a não afetar o curso regular das atividades desenvolvidas pela Locatária no Imóvel.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO: O prazo desta locação é aquele constante do item 4 do PREAMBULO, correspondente a 36 (trinta e seis) meses, obrigando-se a Locatária ao término da vigência desde Contrato, restituir o Imóvel locado à Locadora, completamente desocupado e nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA 3ª – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: Caso pretenda permanecer no Imóvel, após o prazo estipulado na Cláusula 2ª acima, a Locatária deverá manifestar essa intenção, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias que antecederem ao término do Contrato, ocasião que a Locadora manifestará sua concordância ou não na renovação do Contrato. A ausência de manifestação pela Locatária no prazo estabelecido no desta Cláusula não presumirá aceitação tácita pela Locadora da renovação do Contrato, dependendo sempre, em qualquer hipótese da sua anuência, através de instrumento aditivo ao Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo consenso entre as Partes na renovação da Locação, deverão as mesmas celebrar instrumento de Aditamento Contratual prevendo as condições da locação que vigorarão no período de prorrogação da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo renovação da presente locação, seja amigável ou judicialmente, a Locatária se obriga a efetuar a devolução das chaves do Imóvel somente à Locadora ou à sua administradora, mediante recibo e laudo vistoria de entrega do imóvel.

CLÁUSULA 4ª – DO ALUGUEL: O aluguel mensal será aquele constante do item 5 do PREAMBULO, a ser pago até o dia 1 (um) do mês seguinte ao vencido, mediante depósito bancário em nome de **Mario Carlos Simenez Filho**, a Disponível – TED no Banco de titularidade da LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá a Locatária, por ocasião de cada pagamento mensal de aluguel, descontar do pagamento e promover a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre a receita locatícia da Locadora, conforme Tabela de alíquotas divulgada periodicamente pela Receita Federal do Brasil, bem como realizar o devido e tempestivo recolhimento do imposto retido através de DARF, indicando a Locadora como titular da receita.

CLÁUSULA 5ª – DO REAJUSTE: Após o primeiro ano de vigência deste Contrato e a cada período de 12 (doze) meses posteriores ao primeiro ano de vigência, o aluguel será reajustado pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM-FGV), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes expressamente convencionam que, caso a periodicidade de reajustes de aluguéis venha a ter seu prazo diminuído para período

N

inferior a 12 (doze) meses, o aluguel previsto neste Contrato será reajustado no menor prazo que venha a ser legalmente permitido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o índice previsto para reajuste do aluguel e para atualização dos débitos em atraso venha a ser extinto, ou seu valor congelado, as partes, desde já, elegem o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas IPC-FIPE, como índice alternativo para reajuste dos aluguéis, e, na ausência deste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.

CLÁUSULA 6ª - DOS ENCARGOS DA MORA: Se o aluguel não for pago pontualmente, ou seja, até o dia de seu vencimento, previsto na Cláusula 4ª acima, ficará o total do débito sujeito a atualização desde a data do vencimento até seu efetivo pagamento, com base no índice previsto na Cláusula 5ª, acima, ou, na ausência do mesmo, por um dos índices alternativos lá previstos, calculado "pro rata die", a ser acrescido de multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) bem como de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o valor corrigido do débito, além de sujeitar a Locatária às demais consequências previstas neste Contrato ou em lei.

CLÁUSULA 7ª - DOS TRIBUTOS: A Locatária obriga-se, a partir do início da locação, a pagar todos os impostos e taxas que venham a incidir sobre o imóvel, incluindo, mas não se limitando ao IPTU. No caso de inadimplência da Locatária que não seja sanada no prazo de 5 (cinco) dias após a constatação e notificação pela Locadora, esta terá a faculdade de efetuar diretamente o pagamento de tais tributos, situação em que a Locatária deverá reembolsar a Locadora não só o valor total pago, qual seja, com as multas e majorações estabelecidas nas mesmas, mas também com o acréscimo de 2% (dois por cento) a título de perdas e danos, desde já pré-fixados, e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o valor total dos pagamentos efetuados pela Locadora, além de sujeitar a Locatária às demais consequências previstas neste Contrato ou em lei.

CLÁUSULA 8ª - DOS DEMAIS ENCARGOS: A Locatária pagará diretamente às concessionárias dos serviços públicos as contas de água, gás e luz, bem como as multas e majorações a que der causa, enviando mensalmente cópias dos respectivos recibos e/ou contas com autenticação bancária à Locadora. No caso de inadimplência da Locatária que não seja sanada no prazo de 5 (cinco) dias após a constatação e notificação pela Locadora, esta terá a faculdade de efetuar diretamente o pagamento de tais despesas/encargos, situação em que a Locatária deverá reembolsar a Locadora não só o valor total pago, qual seja, com as multas e majorações estabelecidas nas mesmas, mas também com o acréscimo de 2% (dois por cento) a título de perdas e danos, desde já pré-fixados, e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o valor total dos pagamentos efetuados pela Locadora, além de sujeitar a Locatária às demais consequências previstas neste Contrato ou em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Locatária declara ter conhecimento de que, de posse deste Contrato, será obrigada a transferir ou pedir a ligação de energia elétrica relativa ao Imóvel ora locado, em seu nome, junto à empresa fornecedora de energia elétrica, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, arcando com as eventuais despesas decorrentes, sob pena de, em não o fazendo, incorrer em infração contratual de natureza grave.

CLÁUSULA 9ª - DA AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO: No caso de não pagamento dos aluguéis e encargos até 60 (sessenta) dias úteis após seu



vencimento regular, os valores devidos serão encaminhados para cobrança e/ou propositura de Ação de Despejo por falta de pagamento, o que acarretará, além do acréscimo de multas, da aplicação da atualização monetária e dos juros, também o pagamento de honorários advocatícios, tal qual arbitrado em Juízo.

CLÁUSULA 10ª – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS NÃO PAGOS: Os encargos previstos nas cláusulas anteriores, bem como nas demais cláusulas deste Contrato, quando não quitados diretamente com os credores, passam a integrar de pleno direito o valor dos aluguéis, e reputam-se devidos pela Locatária independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação prévia, não sendo permitido à Locatária deixar de pagá-los pontualmente, sob pretexto de inexistência ou falta de exibição de comprovante. Contudo, depois de haver liquidado integralmente esses encargos, será inteiramente lícito à Locatária solicitar à Locadora esclarecimentos e demonstrações a respeito das quantias cobradas a tal título.

CLÁUSULA 11ª – DO ESTADO DO IMÓVEL: A Locatária recebe neste ato a posse do Imóvel em condições de ser imediatamente ocupado, conforme relatado nas fotos que o acompanham, e integram o Anexo I deste Contrato, recebendo-o no estado em que se encontra atualmente e comprometendo-se a devolvê-lo, finda ou rescindida a locação, no mesmo estado de conservação e limpeza e no pleno funcionamento de seus pertences, sem qualquer direito de retenção, indenização ou compensação pelos gastos que venha a suportar para dar cumprimento a estas obrigações, respeitado o desgaste pelo uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Locatária assume o formal compromisso de 15 (quinze) dias antes de desocupar o Imóvel, independentemente do término do Contrato, solicitar por escrito à Locadora ou seu representante legal, que efetue vistoria no dia marcado para desocupação, a fim de ficar constatado o estado de conservação do mesmo, e serem listados os eventuais reparos a serem realizados pela Locatária, arcando esta não só com os custos como o aluguel dos dias necessários à realização de tais reparos. Caso a Locatária não observe esse procedimento de vistoria prévia e reparação direta do Imóvel, a Locadora estará automaticamente autorizada a efetuar os reparos necessários, ficando a Locatária obrigada a indenizar os prejuízos integralmente, conforme comprovantes de despesas que lhe forem apresentados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo que a Locadora vir a despendar para reparação de eventuais estragos atribuídos à Locatária, de sorte a recompor o Imóvel no estado em que o mesmo fora entregue à Locatária, será considerado como tempo de locação, respondendo, portanto, a Locatária pelos aluguéis e demais encargos da locação durante esse eventual período, sem prejuízo da Locadora vir a aplicar e exigir o valor da multa contratual ajustada neste instrumento.

CLÁUSULA 12ª – DA MANUTENÇÃO E REPAROS NO IMÓVEL: Ficarão sob a responsabilidade da Locadora as despesas extraordinárias de que necessitar o Imóvel locado, assim conceituadas aquelas que importem na segurança da edificação e problemas estruturais, conforme disposto nos itens "a" e "c" do Parágrafo Único do Artigo 22 da Lei no 8.245/91, salvo as que forem provocadas pela Locatária. Do mesmo modo, obriga-se a Locadora a fazer por sua conta os reparos de estragos que não provenham do tempo ou do uso. Fica a Locatária obrigada a comunicar previamente, por escrito, a Locadora a respeito de tais despesas, a necessidade de obras extraordinárias previstas nesta Cláusula, cabendo nesta hipótese à Locadora escolher os prestadores de serviços que realizarão as obras necessárias, bem como arcar com esses custos.



CLÁUSULA 13ª – DAS BENFEITORIAS: Encontra-se a Locatária, desde logo, autorizada a realizar, às suas custas, as obras de reforma porventura necessárias à adaptação do Imóvel ao seu ramo de atividade, desde que obtenha a prévia e expressa aprovação da Locadora no Projeto Construtivo acompanhado do Memorial Descritivo da Obra (com especificação de materiais, equipamentos, profissionais responsáveis, nome da construtora, etc), independentemente de serem úteis ou necessárias, benfeitorias estas que ficarão incorporadas ao Imóvel sem direito a qualquer indenização ou retenção pela Locatária ao término deste Contrato, exceto no que diz respeito ao mobiliário e demais itens removíveis, devendo, entretanto, serem realizadas pinturas e demais reparos necessários à devolução do Imóvel em perfeito estado de uso e conservação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude da realização das obras necessárias à adaptação do Imóvel ao seu uso, deverá a Locatária, ainda, obter todas as licenças e autorizações necessárias perante a Secretaria de Obras, Departamento Ambiental e/ou demais repartições públicas competentes do Município de Piedade/SP. Na hipótese das obras realizadas implicarem em acréscimos de área construída ou alteração da área construída atual do Imóvel, deverá a Locatária, além de promover a regularização desses acréscimos nos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Piedade/SP, promover a averbação da construção na matrícula do Imóvel, arcando integralmente com os custos incidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que previamente aprovadas pela Locadora as eventuais obras de reforma, a Locadora desobriga a Locatária de devolver o Imóvel na situação em que o recebeu, quando findo o presente Contrato, renunciando a Locadora, desde já, a qualquer indenização pelas modificações realizadas no Imóvel pela Locatária, destinadas à adaptação do mesmo ao seu negócio. Fica, entretanto, mantida a obrigação da Locatária de devolver o Imóvel em estado apto ao seu uso regular, devidamente pintado, com pertences e equipamentos em funcionamento, tal qual constatado no início da presente locação, como identificado no Anexo I.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Locadora se compromete, sempre que solicitado, a assinar os documentos que se façam necessários para execução das obras, desde que estes reflitam as condições previstas no Projeto Construtivo acompanhado do Memorial Descritivo da Obra (com especificação de materiais, equipamentos etc.). Caso haja qualquer irregularidade formal em citado Projeto, a Locatária se obriga, a indenizar a Locadora, além de recompor e/ou refazer as obras no intuito de deixar o Imóvel em situação absolutamente regular.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica acordado pelas partes que o valor do aluguel ora estabelecido já levou em consideração os investimentos que a Locatária está realizando no Imóvel para adequá-lo ao exercício das suas atividades. Deste modo, o aluguel estará sujeito a revisão nos termos previstos na Lei 8.245/91, sem qualquer restrição.

CLÁUSULA 14ª – DAS INTIMAÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS: A Locatária fica obrigada, no curso da locação, a informar a Locadora acerca de eventuais intimações recebida dos poderes públicos referentes ao imóvel.

CLÁUSULA 15ª – DA FINALIDADE: O Imóvel locado destina-se, única e exclusivamente, para fins não residenciais/comerciais, devendo a Locatária utilizar o Imóvel locado exclusivamente para o fim ora previsto, não podendo ser desvirtuada sua finalidade, sob pena de rescisão do presente Contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Locatária declara que já verificou com os órgãos municipais, estaduais e federais permanentes, bem como na legislação de zoneamento aplicável ao Imóvel, que este encontra-se em área na qual é permitida a instalação de atividade comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será de única e exclusiva responsabilidade da Locatária obter todas as licenças necessárias à regular exploração da sua atividade no Imóvel ora locado, incluindo, mas não se limitando ao Alvará de Utilização e Funcionamento, CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários, AVCB – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, entre outros. A Locadora disponibilizará a Locatária todos os documentos e informações que porventura venham a ser solicitados para que esta regularize o exercício de sua atividade.

CLÁUSULA 16ª – DA SUBLOCAÇÃO: A Locatária não poderá sublocar nem emprestar o Imóvel locado, no todo ou em parte, não podendo, outrossim, ceder ou transferir este Contrato a outrem, sem o consentimento expresso da Locadora, prévio e por escrito, consentimento este que em hipótese alguma poderá ser presumido.

CLÁUSULA 17ª – DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL: Se, por motivo de incêndio ou acidente, ou necessidade de obras urgentes no Imóvel locado, a Locatária tiver de desocupar o Imóvel, a presente locação será considerada rescindida, sem qualquer ônus à Locatária, exceto se o fato tiver ocorrido por sua culpa, hipótese em que deverá arcar com todos os custos para a reparação do Imóvel, bem como com o pagamento da locação e encargos até que o Imóvel esteja devidamente reparado, permanecendo em vigor o Contrato de Locação.

CLÁUSULA 18ª – DA DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação do Imóvel locado, ficarão as partes desobrigadas por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado à Locatária tão somente o direito de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito.

CLÁUSULA 19ª – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO: Fica estipulada a multa de 3 (três) aluguéis vigentes à época da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer uma das cláusulas deste Contrato, e não a reparar no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação informando o seu inadimplemento. Não sanada a falta cometida, será facultado à parte lesada pelo inadimplemento o direito de promover a rescisão da locação, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Referida multa será devida sempre integralmente, exceto se for aplicada em virtude da desocupação do Imóvel antes do termo final do prazo da locação, hipótese esta em que a multa será apurada aplicando-se o critério de proporcionalidade, nos termos do Art. 4º da Lei nº 8.245/91. A presente multa não se aplica a infração contratual pelo atraso no pagamento de aluguel e encargos, desde que o atraso não seja superior a 30 (trinta) dias. Entretanto, caso o atraso se dê por prazo superior, ou venha a ser decretado o despejo da Locatária por falta de pagamento do aluguel e encargos, a multa aqui prevista será devida integralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em nenhuma hipótese o pagamento da multa eximirá a Locatária do pagamento dos aluguéis e encargos devidos, e de eventuais estragos e danos ocasionados no Imóvel.

CLÁUSULA 20ª – DA APLICABILIDADE DO CONTRATO: Fica esclarecido que todas as sanções, atos e medidas pactuadas com base neste Contrato, produzirão



desde logo seus efeitos independentemente de quaisquer avisos, notificações e interpelações prévias.

CLÁUSULA 21ª – DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES: As partes, expressamente autorizam que as citações, intimações e notificações, em procedimentos judiciais ou extrajudiciais que tenham por objeto o presente Contrato, sejam efetuadas através de correspondência com aviso de recebimento. Caso qualquer das partes Locadora e/ou Locatária seja pessoa jurídica, as citações, intimações ou notificações dirigidas à pessoa jurídica poderão ser efetuadas através de fac-símile, conforme faculta o art. 58, inciso IV, da Lei no 8.245/91.

CLÁUSULA 22ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A Locatária, a Locadora e a Cauçionante, declaram que as qualificações, situações civis e demais informações constantes neste Contrato são verdadeiras, sob pena de responderem civil e criminalmente por falsidade ideológica prevista no Código Penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica entendido que a eventual tolerância, por qualquer das partes, em relação ao não cumprimento, pela outra parte, de qualquer obrigação contratual aqui estipulada, não se constituirá em novação ou renúncia, nem poderá ser invocada pela parte inadimplente para obrigar a outra parte a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes estabelecem que, no caso de dúvidas ou divergências entre o presente Contrato e qualquer correspondência ou documento que tenha sido firmado anteriormente, deverá prevalecer sempre o disposto neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se qualquer Juiz ou Tribunal julgar qualquer cláusula deste Contrato nula, sem validade ou sem efeito vinculatório, o restante do Contrato continuará em pleno vigor e produzindo efeitos, como se tal cláusula ou parte não tivesse integrado o presente.

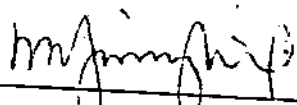
PARÁGRAFO QUARTO: A presente locação é regida pela Lei no 8.245/91 tal qual alterada e consolidada, e legislação pertinente.

CLÁUSULA 23ª – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA: No caso do Imóvel ser posto à venda, será dada a preferência à Locatária em igualdade de condições com terceiros, mediante notificação ou carta proposta, que deverá constar em detalhes a qualificação do proponente, bem como o valor e forma de pagamento propostos. Renunciando a Locatária ao direito de preferência ou caducando por não manifestação no prazo legal de 60 (sessenta) dias contados do comprovado recebimento da comunicação, obriga-se a permitir a vistoria dos Imóveis por terceiros, devendo para tanto ser fixado o horário não inferior a 02 (duas) horas diárias, para a realização das visitas no período compreendido entre 08h00 e 18h00.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da ocorrência da alienação ou cessão da titularidade e/ou posse dos Imóveis a terceiros, por qualquer motivo, o novo proprietário ficará obrigado a respeitar o presente Contrato em todos os seus termos e condições, especialmente sua vigência. Para tanto, a Locatária desde já fica autorizada a proceder mediante suas exclusivas expensas, a averbação e/ou registro do presente Contrato de Locação, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do artigo 8º da Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245, de 18/10/91) c/c os artigos 167, I, item 3 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31/12/73), de tal sorte que o adquirente fique obrigado a respeitar a presente locação em todos os seus termos, na condição de cessionário, sem qualquer exceção.

CLÁUSULA 24ª – DO FORO: Tudo quanto for devido em razão deste Contrato será cobrado no foro da comarca de Piedade/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para sua defesa, além das despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem. E, assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Locação em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas presentes a tudo e que também subscrevem.

Piedade, 01 de maio de 2022.



**MARIO CARLOS GIMENEZ
FILHO**

Locador

**FS TRANSPORTES E CAMINHOES
LTDA**

Locatário

Testemunha

Nome:

RG/CPF:

Testemunha

Nome:

RG/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piidade.sp.gov.br

CORTE E PODA

DATA: 10/11/2023

VISTORIA DO PROCESSO 11106 / 2023

EXEMPLAR ARBÓREO Nº _____

IDENTIFICAÇÃO DO EXEMPLAR ARBÓREO PAU JACARÉ (DENTRO DA PROPRIEDADE)

Nome popular ou espécie: ANGICO, PATA DE VACA, JACARANDÁ Origem: ☒ Nativa ☐ Exótica

Fitossanidade: ☒ Saudável ☒ Intermediária ☐ Ruim ☐ Morta

Altura: _____ DAP: _____

Observações: ☐ Brocas ☒ ~~Baratas~~ ☐ Contato com fiação

☒ Barranco ☒ "Espaço árvore" inadequado ☐ Raízes expostas

Outros: BEIRA DE BARRANCO, MAS COM ESTABILIDADE; PORÉM ALGUNS
GAZINHOS ESTÃO MUITO PRÓXIMOS DO PÁTIO DE CAMINHÕES E PODER
SEER PODADOS. EM GERAL AS ÁRVORES ESTÃO SADIAS

LOCALIZAÇÃO

Endereço: Av. 20 de Maio, Nº 570 Nº _____

Bairro: VILA COTIANOS Coordenadas UTM

Zoneamento: ☐ Rural ☒ Urbano

Local: ☐ Propriedade particular do requerente ☒ Propriedade particular de terceiros

☒ Propriedade pública ☒ Posseio público

☐ Beira de estrada ☐ Outros: _____

RECOMENDAÇÃO: ☒ Poda de Manutenção ☐ Supressão ☐ Adequação do "espaço árvore"

☐ Não há ☒ Outros: _____

Responsável Técnico: CLAUDIO C. S. NADALTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

Despacho nº 433/2023

À

DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Requerente:

Protocolo: 11106/2023

FS COMISSÕES

Segue este processo para análise e manifestação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Piedade, 17 de outubro de 2023.

Alberto Minoru Tsukamoto
Secretário de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA PODA DE ÁRVORE

Nº 051

PROCESSO Nº: 11106/2023

REQUERENTE:

ENDEREÇO: AV. 20 DE MAIO, Nº 570, BAIRRO COTIANOS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 23°43'23.52"S, 47°25'5.30"O

De acordo com a Lei Municipal nº 4.376 de 02 de abril de 2015, a qual disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no município de Piedade e dá outras providências, fica por meio desta **AUTORIZADA a PODA DE ADEQUAÇÃO** de 12 (DOZE) árvores nativas, conhecidas popularmente como Timburi, Pau jacaré, Pata-de-vaca, Jacarandá mimoso e Angico branco, localizadas em área pública às margens da propriedade particular do requerente, conforme requerimento protocolado a esta Diretoria de Meio Ambiente.

O relatório de vistoria encontra-se arquivado e a disposição de qualquer interessado.

Observação: A poda das árvores fica por conta do requerente, não cabendo qualquer forma de responsabilidade à Diretoria de Meio Ambiente, por eventuais danos gerados a si ou a terceiros em qualquer época.

Piedade, 01 de dezembro de 2023.

Claudio Eduardo Silva Nadaleta
Supervisor Técnico Administrativo
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piidade.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA PODA DE ÁRVORE

Nº 051

PROCESSO Nº: 11106/2023

REQUERENTE:

ENDEREÇO: AV. 20 DE MAIO, Nº 570, BAIRRO COTIANOS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 23°43'23.52"S, 47°25'5.30"O

De acordo com a Lei Municipal nº 4.376 de 02 de abril de 2015, a qual disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no município de Piedade e dá outras providências, fica por meio desta **AUTORIZADA a PODA DE ADEQUAÇÃO** de 12 (DOZE) árvores nativas, conhecidas popularmente como Timburi, Pau jacaré, Pata-de-vaca, Jacarandá mimoso e Angico branco, localizadas em área pública às margens da propriedade particular do requerente, conforme requerimento protocolado a esta Diretoria de Meio Ambiente.

O relatório de vistoria encontra-se arquivado e a disposição de qualquer interessado.

Observação: A poda das árvores fica por conta do requerente, não cabendo qualquer forma de responsabilidade à Diretoria de Meio Ambiente, por eventuais danos gerados a si ou a terceiros em qualquer época.

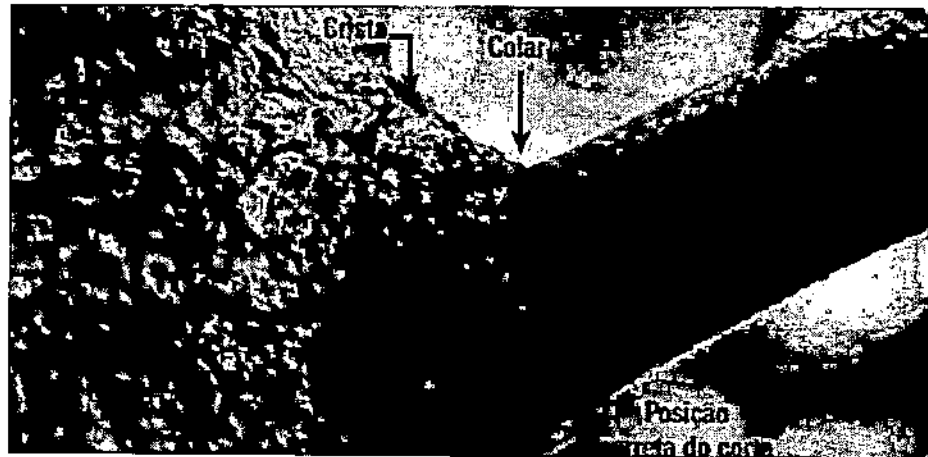
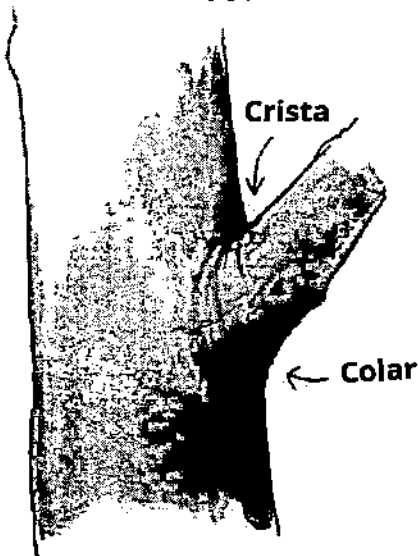
Piedade, 01 de dezembro de 2023.

Claudio Eduardo Silva Nadaleta
Supervisor Técnico Administrativo
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Técnicas de poda

Independente do tipo de poda, é sempre necessário respeitar a crista, o colar e o tamanho dos ramos.

É indicado que a posição do corte seja de 90° em relação ao eixo do ramo, facilitando a cicatrização, impedindo a penetração da água da chuva e de patógenos em seu interior.

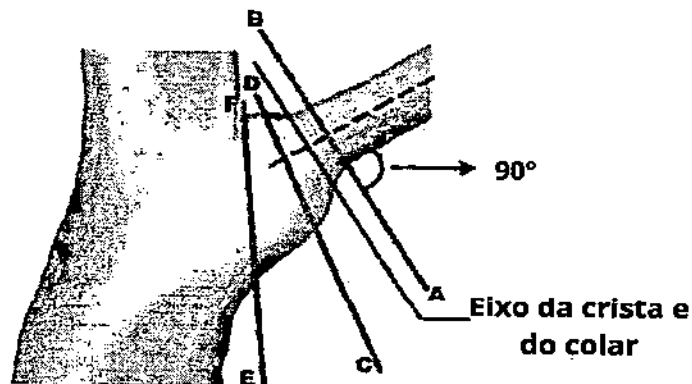
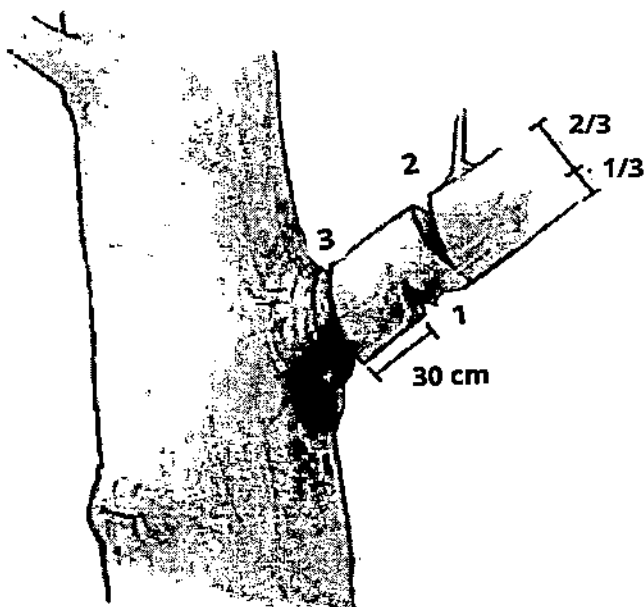


As podas devem ser realizadas com 3 cortes:

Ramos laterais:

Os cortes 1 e 2, com o auxílio de uma corda, direcionará a queda, desviando de obstáculos.

O corte 3 deve preservar a crista e o colar intactos, para garantir o fechamento do ferimento adequadamente.

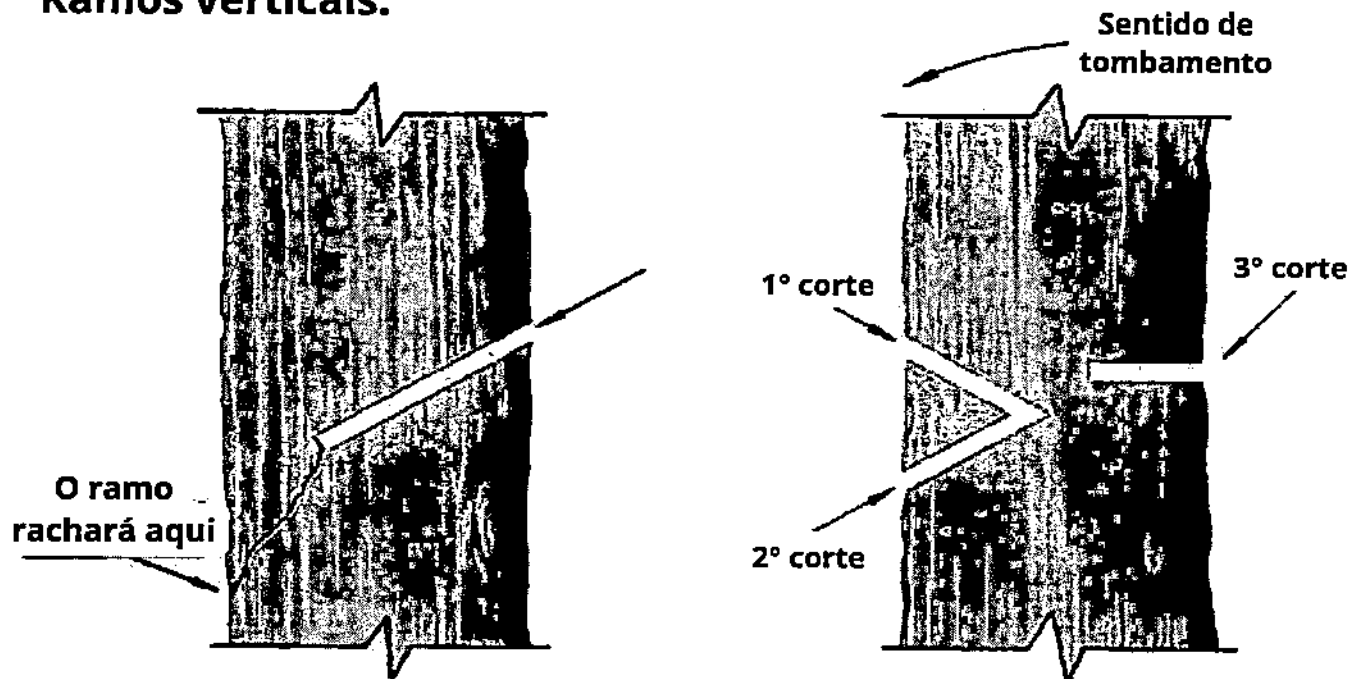


Nova casca



Técnicas de poda

Ramos verticais:



A falta de aplicação da técnica de 3 cortes poderá acarretar na rachadura e danificação do indivíduo.

Os cortes 1 e 2 devem formar a cunha (boca de corte) no lado do tombamento do ramo, sem atingir o eixo central.

O corte 3 deverá ser efetuado no lado oposto, indo em direção a cunha.

Referências:

VAZQUEZ, G. H. GUIA DE PODA DE FERNANDÓPOLIS. Conselho Municipal de Meio Ambiente. Disponível em: <<https://www.fernandopolis.sp.gov.br/uploads/arquivos/guia-d-e-poda-de-fernandopolis.pdf>>

Manual técnico de poda de árvores. Prefeitura de São Paulo Coordenação das Subprefeituras Verde e Meio Ambiente. 2016. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/publicacoes_svma/index.php?p=188452>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DADOS DO PROTOCOLO

NÚMERO: 9572/2023

ASSUNTO: VISTORIA

DATA/HORA: 30/08/2023 11:51:18

REQUERENTE:

INSCR. CADASTRAL:

TELEFONE:

CELULAR:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF: SP

CEP:

DESCRIÇÃO: REQUERENTE SOLICITA VISTORIA EM VIRTUDE DE ÁRVORES ESTAREM QUEBRANDO PAVIMENTO DA RUA.

*Para comprovante
de entrega
e foto de danos*



REQUERIMENTO

Criado por: 164.XXX.268-90

Estação: AGR-60620-PC

REQUERIMENTO

Protocolo: 9572/2023 **Data:** 30/08/2023 11:51:18

Interessado:

Email:

RG:

CPF:

Inscr. Cadastral:

Inscr. Municipal:

Endereco:

Bairro:

Cidade:

Estado: SP

CEP:

Telefone:

FAX:

Celular:

Requer: VISTORIA

Descrição: REQUERENTE SOLICITA VISTORIA EM VIRTUDE DE ÁRVORES ESTAREM QUEBRANDO PAVIMENTO DA RUA.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

PIEDADE, 30 de Agosto de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

Requerimento para árvore em calçada

- Desarquivamento de processo (justificar no quadro de esclarecimentos)
- Solicitar **CORTE** de _____ árvore(s) localizada na calçada (justificar no quadro de esclarecimentos)
- Solicitar a **PODA** de _____ árvore(s) localizada na calçada (justificar no quadro de esclarecimentos)

DADOS DO REQUERENTE/ LOCAL DA AÇÃO, ONDE SE ENCONTRA (M) A (S) ÁRVORE (S)			
Nome			
Condição ☒ Proprietário ☐ Inquilino	CPF ou CNPJ	RG ou RNE nº	
Endereço completo (Rua, Av. Alameda ou Pça)			Número
Complemento	Bairro	Cidade	UF
CEP	(DDD) Telefone	Correio Eletrônico (E-mail)	
O requerente deve ser o responsável pelo imóvel ou procurador (anexar procuração)			

Peço o corte e/ou poda pelo seguinte motivo:

- | | |
|--|--|
| ☐ Interferindo na fiação elétrica | ☐ Atrapalhando a iluminação pública |
| ☒ Danos na calçada e/ou imóvel | ☐ Acesso à garagem |
| ☐ Árvore seca/ morta | ☐ Presença de pragas e/ou doenças |

Quadro de esclarecimentos:

Declaro estar ciente que, se autorizado o corte da árvore, é de minha responsabilidade a reforma do calçamento, arcar com os custos da remoção das raízes e toco da árvore e efetivação da compensação ambiental através do plantio de outras árvores em substituição nos termos da legislação em vigor, (Lei Municipal nº 4376 de 02 de abril de 2015).

Piedade,


Assinatura do requerente ou procurador

A resposta da solicitação deve ser acessada presencialmente na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8089-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

37696B5A

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE 2 via - EXPEDIÇÃO 11/09/2015

ALVES

DATA DE NASCIMENTO 28/09/1985

222 / NP09718

16099335162

Cartão de Identificação
Polícia de Identificação do Estado de São Paulo
URA DO DIRETOR

118 DE 29/08/83



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@pedade.sp.gov.br

Despacho nº 378/2023

À

DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Requerente

Protocolo: 9572/2023

Segue este processo para análise e manifestação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Piedade, 30 de agosto de 2023.

Alberto Minoru Tsukamoto
Secretário de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piidade.sp.gov.br

RELATÓRIO DE VISTORIA

PROCESSO: 9572/2023

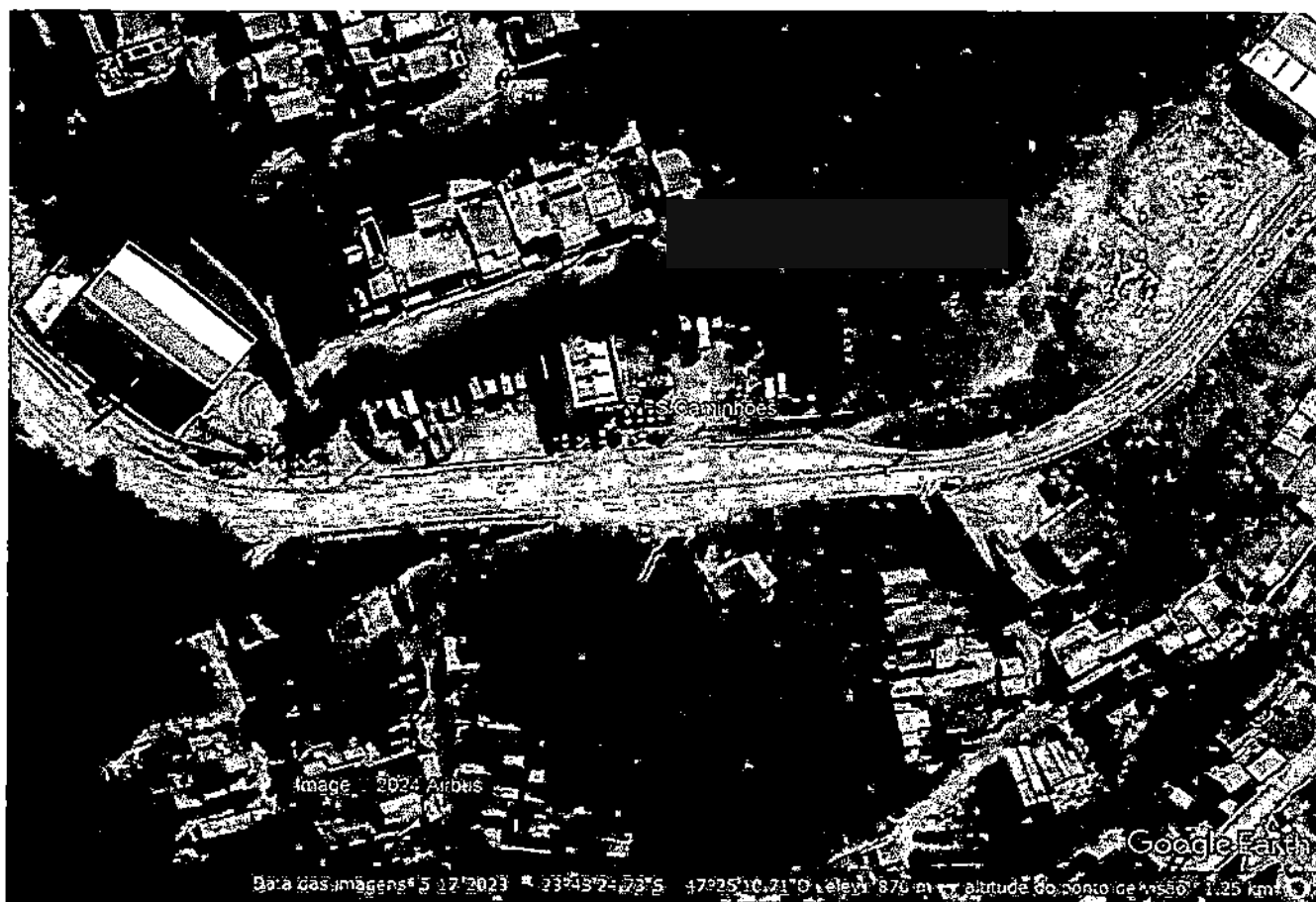
REQUERENTE:

ENDEREÇO: R

ZONEAMENTO: URBANA

DATA DA VISTORIA: 18/01/2024

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



Coordenadas Geográficas UTM: 23 K, m E, m S

Coordenadas Geográficas Graus, minutos e segundos



DADOS DOS EXEMPLARES ARBOREOS

- **EXEMPLAR ARBÓREO 1**

NOME POPULAR/CIENTIFICO DA ESPÉCIE: Tamboril / Enterolobium Contortisiliquum

(X) NATIVA () EXÓTICA

FITOSSANIDADE: Saudável

ALTURA: 15m

DAP/CAP: 221cm (CAP)

OBSERVAÇÕES: Levemente inclinada, mas muito robusta e saudável

RECOMENDAÇÃO: Poda de manutenção

REGISTRO FOTOGRÁFICO:





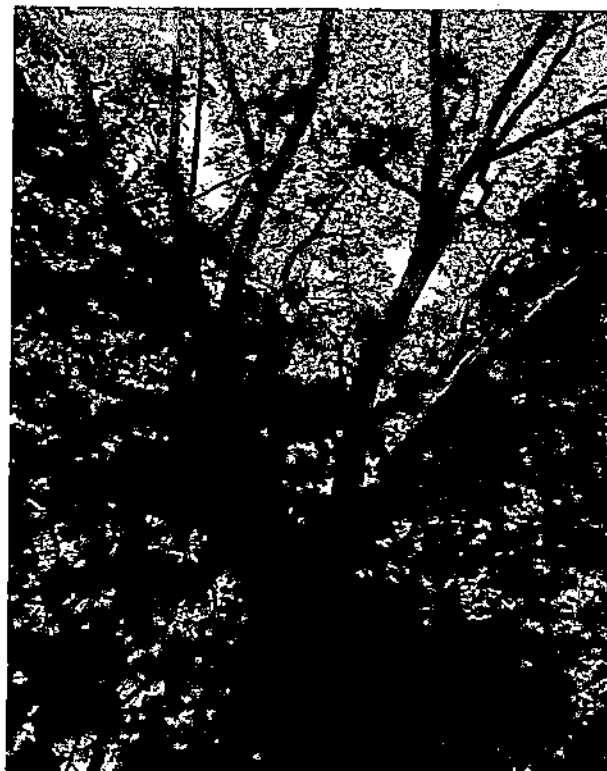
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP

CEP. 18.170-000

Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029

E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br





CONCLUSÃO

- a. Fica autorizada a poda de manutenção do exemplar arbóreo.**
- b. A execução da poda de manutenção e destinação dos resíduos são de incumbência do requerente, não cabendo nenhuma responsabilidade a esta Diretoria de Meio Ambiente por quaisquer danos eventuais gerados em qualquer tempo.**
- c. A poda drástica e/ou o corte de árvores Nativas e Exóticas de valor ornamental, histórico ou paisagístico, não sendo as autorizadas está sujeito as penalidades cabíveis conforme a Lei Municipal supracitada, a Resolução SMA nº 48 de 26 de maio de 2014.**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Claudio Eduardo Silva Nadaleta

FUNÇÃO: Supervisor Técnico Administrativo

ASSINATURA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA PODA

Nº 010/2024

PROCESSO Nº 9572/2023

REQUERENTE:

ENDEREÇO: Ru

Coordenadas geográficas

De acordo com a Lei Municipal nº 4.376 de 02 de abril de 2015, a qual disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no município de Piedade e dá outras providências, fica por meio deste **AUTORIZADA a PODA DE MANUTENÇÃO de UM indivíduo conhecido popularmente como TAMBORIL**, localizado em área pública no endereço supracitado, conforme requerimento protocolado a esta Diretoria de Meio Ambiente.

O relatório de vistoria encontra-se arquivado e a disposição de qualquer interessado.

Observação: A poda da árvore apontada fica por conta do requerente, não cabendo qualquer forma de responsabilidade à Diretoria de Meio Ambiente, por eventuais danos gerados presentes ou futuros.

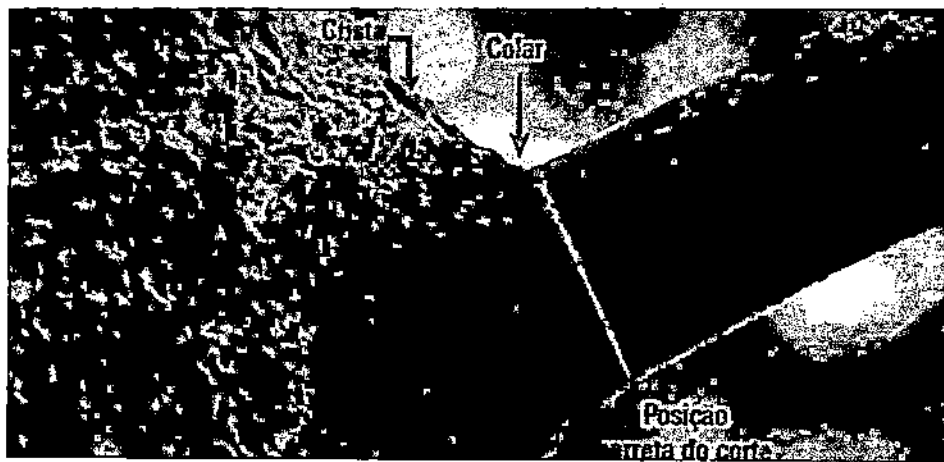
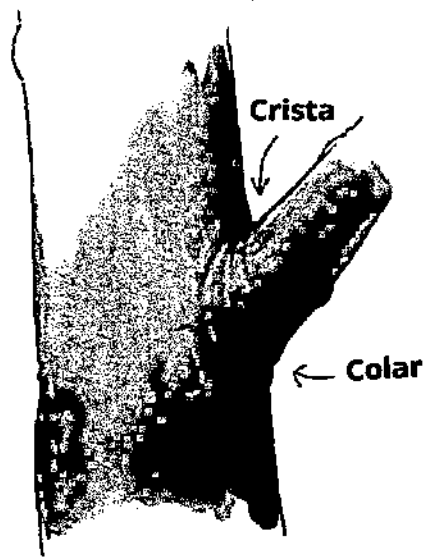
Piedade, 25 de janeiro de 2024.

Claudio Eduardo Silva Nadaleta
Supervisor Técnico Administrativo

Técnicas de poda

Independente do tipo de poda, é sempre necessário respeitar a crista, o colar e o tamanho dos ramos.

É indicado que a posição do corte seja de 90° em relação ao eixo do ramo, facilitando a cicatrização, impedindo a penetração da água da chuva e de patógenos em seu interior.

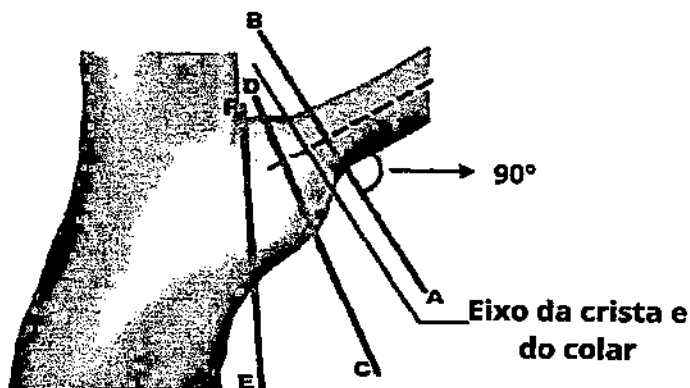
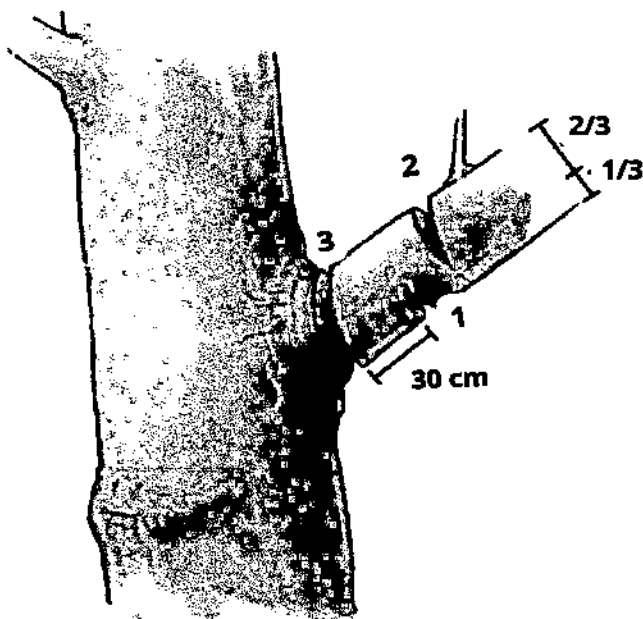


As podas devem ser realizadas com 3 cortes:

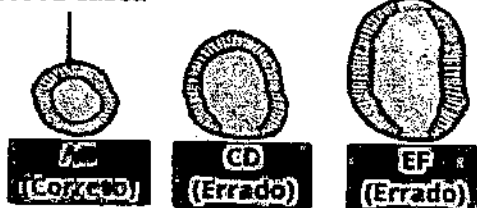
Ramos laterais:

Os cortes 1 e 2, com o auxílio de uma corda, direcionará a queda, desviando de obstáculos.

O corte 3 deve preservar a crista e o colar intactos, para garantir o fechamento do ferimento adequadamente

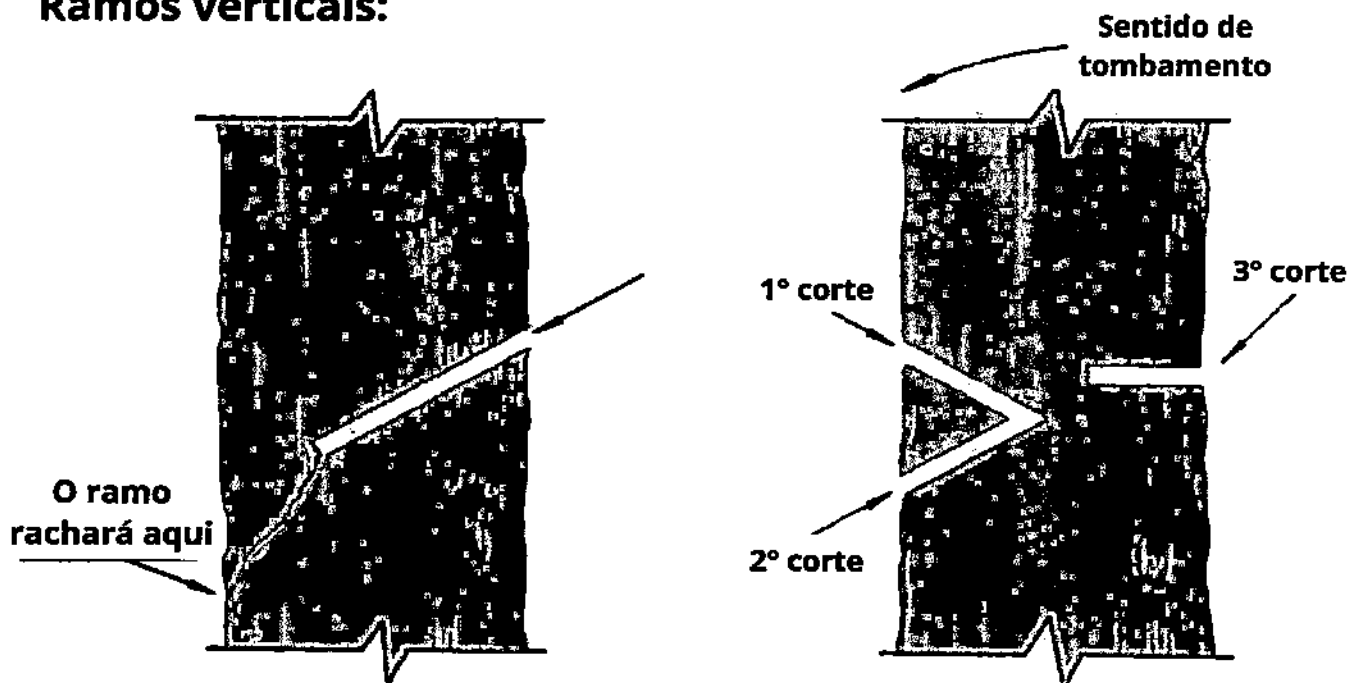


Nova casca



Técnicas de poda

Ramos verticais:



A falta de aplicação da técnica de 3 cortes poderá acarretar na rachadura e danificação do indivíduo.

Os cortes 1 e 2 devem formar a cunha (boca de corte) no lado do tombamento do ramo, sem atingir o eixo central.

O corte 3 deverá ser efetuado no lado oposto, indo em direção a cunha.

Referências:

VAZQUEZ, G. H. GUIA DE PODA DE FERNANDÓPOLIS. Conselho Municipal de Meio Ambiente. Disponível em: <<https://www.fernandopolis.sp.gov.br/uploads/arquivos/guia-d-e-poda-de-fernandopolis.pdf>>

Manual técnico de poda de árvores. Prefeitura de São Paulo Coordenação das Subprefeituras Verde e Meio Ambiente. 2016. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/publicacoes_svma/index.php?p=188452>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA PODA

Nº 010/2024

PROCESSO Nº 9572/2023

REQUERENTE:

ENDEREÇO: Ru

Coordenadas geográficas

De acordo com a Lei Municipal nº 4.376 de 02 de abril de 2015, a qual disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no município de Piedade e dá outras providências, fica por meio deste **AUTORIZADA a PODA DE MANUTENÇÃO de UM indivíduo conhecido popularmente como TAMBORIL**, localizado em área pública no endereço supracitado, conforme requerimento protocolado a esta Diretoria de Meio Ambiente.

O relatório de vistoria encontra-se arquivado e a disposição de qualquer interessado.

Observação: A poda da árvore apontada fica por conta do requerente, não cabendo qualquer forma de responsabilidade à Diretoria de Meio Ambiente, por eventuais danos gerados presentes ou futuros.

Piedade, 25 de janeiro de 2024.

Claudio Eduardo Silva Nadaletto
Supervisor Técnico Administrativo

Recebido em / /